



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

26
Folha n.º 01 de proc.
n.º 891 de 19 97

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0891/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 SET 1997
COMISSÃO E.P.M.A.
Administração e Saúde
SAÚDE, PROMOÇÃO DA
Chamado
Ficou em 3 Orgãos
PRESIDENTE

Determina a criação do Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Tabagismo, bem como normas e providências de precaução e fiscalização pelo abuso do uso e publicidade do tabaco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. - Fica criado um programa de prevenção e controle do tabagismo, que será coordenado por um Conselho Municipal.

Artigo 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle do Tabagismo com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo 1º. O Conselho será composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Poder Executivo;
- VI - Poder Legislativo;
- VII - Poder Judiciário;
- VIII - Secretaria da Saúde;
- IX - Secretaria da Educação;
- X - Secretaria do Meio Ambiente;
- XI - Secretaria de Esportes e Turismo;
- XII - Secretaria da Cultura;
- XIII - Secretaria do Trabalho;
- XIV - Outras entidades;

Artigo 3º. As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Artigo 4º. As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 SET 1997 ★



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Artigo 5º. O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e a outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional do Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Artigo 6º. Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo único. Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública, bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio.

Artigo 7º. A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

"É proibido fumar"

"É proibido fumar neste local"

"Não fume"

"Não fume. Material inflamável"

Parágrafo único. Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30cm.

Artigo 8º. O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Artigo 9º. Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 10º. Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 475 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 1430 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.



03
891 97

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Artigo 11º. A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização do Município.

Artigo 12º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo que disponha de forma contrária sobre a matéria enfocada nesta oportunidade sobre tabagismo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997.

PAULO FRANGE
Vereador